



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE OPERAÇÕES - NO/DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA DE MULTA (RESPOSTA)**

Destino: **UMIG/NPA/DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000404/2023-18**

1. Em primeiro lugar, vale informar que a recorrente ANGELICA MARIA VIRUEZ CRUZ ingressou ao território nacional em 03/07/2023, classificada como 101 - VISITA TURISMO, com prazo inicial de estada de 90 dias, sem prorrogação. Já a recorrente DANNY NOEMY CRUZ MELGAR ingressou ao território nacional em 12/07/2022, classificada como 101 - VISITA TURISMO, com prazo inicial de estada de 20 dias, sem prorrogação.
2. Os documentos anexados pelas recorrentes não são capazes de comprovar a veracidade dos argumentos apresentados, já que o Anexo 01 informa somente que houve um período de internação de 4 dias.
3. Lembrando que não há discricionariedade por parte do policial no momento aplicação da sanção administrativa, já que tal infração é acusada automaticamente no sistema, que inclusive calcula o valor da multa.
4. Recurso INDEFERIDO.

GUSTAVO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal - Mat. 22877
NO/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE LEITE DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Federal**, em 20/03/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27970293** e o código CRC **9D51780F**.